



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 346/97

DISPÕE SOBRE A FORMA E A APRESENTAÇÃO DA BANDEIRA E DO BRASÃO MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Bandeira e o Brasão Municipais, instituídos por esta Lei são símbolos inalteráveis do Município de Águia Branca.

Parágrafo único - As cores constantes da Bandeira e do Brasão Municipais têm os seguintes significados:

I- A cor branca representa a paz desejada por todos e necessária para que o Município viva em harmonia.

II- A cor vermelha, além de representar a colonização polonesa, também representa o homem negro que faz parte de nossa população e no passado foi destaque no Congo que animava as festas de São Benedito.

III- A cor verde representa a chegada dos italianos, presentes em todos os recantos do Município, além de representar também a nossa agricultura rica e diversificada.

IV- A cor amarela representa a riqueza do nosso solo.

CAPÍTULO II DA FORMA E DOS SÍMBOLOS DA BANDEIRA E DO BRASÃO MUNICIPAIS

SEÇÃO I DA FORMA DA BANDEIRA E DO BRASÃO MUNICIPAIS

Art. 2º- A feitura da Bandeira e Brasão Municipais obedecerá os modelos constantes nos Anexos I e II da presente Lei.

Parágrafo único - A Bandeira e o Brasão Municipais poderão ser fabricados em diversos tamanhos, conforme as condições de uso, mantidas entretanto, as devidas proporções.

SEÇÃO II DOS SÍMBOLOS DA BANDEIRA E DO BRASÃO MUNICIPAIS

Art. 3º- A Bandeira e o Brasão Municipais se apresentam com símbolos que destacam diversos aspectos do Município:

I- A Águia ao centro da Bandeira e que aparece também no Brasão, retrata "FÊNIX", e representa a resistência e a imortalidade e que foi trazida pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

poloneses em seu escudo "ORZEL BIALY" que traduzido quer dizer Águia Branca, dando assim origem ao nome de nossa cidade.

II- A Cordilheira dos Três Pontões que aparece ao fundo da Bandeira e do Brasão simboliza a paisagem rochosa predominante no Município.

III- Os galhos de café que estão tanto na Bandeira quanto no Brasão e o galho de arroz no Brasão, representam a predominância agrícola do nosso Município.

IV- O boi que aparece no Brasão, dá destaque a agropecuária, que também predomina na nossa economia.

V- Abaixo da Bandeira e do Brasão consta uma faixa branca com o dístico: Águia Branca - 11 de maio de 1988, lembrando para sempre a data da libertação política do Município.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO DA BANDEIRA E DO BRASÃO MUNICIPAIS

SEÇÃO I

DA BANDEIRA MUNICIPAL

Art. 4º- A Bandeira Municipal pode ser usada em todas as manifestações do sentimento águiabranquense de caráter oficial ou particular.

Art. 5º- A Bandeira Municipal pode ser apresentada:

I- hasteada em mastros ou adriças, nos edifícios públicos ou particulares, templos, campos de esportes, escritórios, escolas, auditórios, ruas e praças, e em qualquer lugar em que lhe seja assegurado o devido respeito;

II- reproduzida sobre paredes, tetos, vidraças e veículos;

III- conduzida em formaturas, desfiles, ou mesmo individualmente;

IV- distendida sobre ataúdes, até a ocasião do sepultamento.

Art. 6º- Hasteia-se obrigatoriamente a Bandeira Municipal nos edifícios-sedes da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, nos dias de expediente.

Parágrafo único - Hasteia-se também a Bandeira Municipal na Sala das Sessões da Câmara Municipal e no Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 7º- A Bandeira Municipal pode ser hasteada a qualquer hora do dia e da noite.

Parágrafo único- Durante a noite, a Bandeira Municipal deve estar devidamente iluminada.

Art. 8º- Quando em funeral, a Bandeira Municipal fica a meio mastro ou a meia adriça.

Parágrafo único - Quando conduzida marcha, indica-se o luto por um laço de fita preta, atada junto à lança.

Art. 9º- A Bandeira Municipal deverá estar à esquerda da Bandeira Nacional, enquanto a Bandeira do Estado ocupará o lado direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único - Considera-se direita de um dispositivo de bandeiras, a direita de uma pessoa colocada junto a ele e voltada para a rua, platéia ou público que observa o dispositivo.

Art. 10- A Bandeira Municipal, quando não estiver em uso, deve ser guardada em lugar digno.

SEÇÃO II DO BRASÃO MUNICIPAL

Art. 11- É obrigatório o uso do Brasão Municipal:
I- nos edifícios-sedes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais;
II- na fronteira dos edifícios das repartições públicas municipais;
III- na fronteira ou no salão principal das escolas públicas municipais;
IV- nos papéis de expediente, nos convites e nas publicações oficiais de nível municipal.

CAPÍTULO IV DAS CORES MUNICIPAIS

Art. 12- Consideram-se cores municipais o branco, o vermelho e o verde.

Art. 13- As cores municipais podem ser usados sem quaisquer restrições, inclusive associada às demais cores que compõem a Bandeira e o Brasão Municipais.

CAPÍTULO V DO RESPEITO DEVIDO À BANDEIRA MUNICIPAL

Art. 14- Nas cerimônias de hasteamento e arriamento, nas ocasiões em que a Bandeira Municipal se apresentar em marcha ou cortejo, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio.

Art. 15- São consideradas manifestações de desrespeito à Bandeira Municipal, e portanto proibidas:

- I- apresentá-la em mau estado de conservação;
- II- mudar-lhe a forma, as cores, as proporções, o dístico ou acrescentar-lhe outras inscrições;
- III- usá-la como roupa, reposteiro, pano de boca, guarnição de mesa, revestimento de tribuna, cobertura de placas, retratos, painéis ou monumentos a inaugurar;
- IV- reproduzi-la em rótulo ou invólucro de produtos expostos à venda.

Art. 16- As Bandeiras Municipais em mau estado de conservação devem ser entregues a qualquer unidade Militar, para que sejam incineradas no Dia da Bandeira, segundo cerimônia para incineração da Bandeira Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 17- Nenhuma Bandeira de outro município pode ser usada no território do Município de Águia Branca, sem que esteja ao seu lado direito, de igual tamanho e em posição de realce à Bandeira Municipal.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18- Os exemplares da Bandeira e do Brasão Municipais não podem ser postos à venda, nem distribuídos sem que tragam na tralha do primeiro e no reverso do segundo a marca e o endereço do fabricante ou editor.

Art. 19- Em caso de infração aos dispositivos desta Lei, será aplicado o poder de polícia que dispõe a Administração Pública Municipal.

Art. 20- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, 29 de agosto de 1997.

Registrado no Livro N.º 05
às folhas 18 a 21 v
29, 08, 97
Muller
ESCRITURÁRIO

Publicado no Quadro de Avisos
no Ato da Prefeitura Municipal
de Águia Branca.
em 29, 08, 97
Muller
Escriturário


JOSÉ FRANCISCO ROCHA
Prefeito Municipal

ANEXO I
A que se refere o art. 2º do Projeto de Lei nº 023/97.



- Além das três faixas horizontais a bandeira apresenta como símbolos: A Águia ao centro na cor branca, contornada de azulado. No fundo a Andorlaia. As três pontas na cor verde. Os lados da fígua circulam ramos de café que possuem caule e folhas verdes e frutos vermelhos. A faixa abaixo se apresenta na cor branca com contorno e distúcio na cor verde.

Anexo II - A que se refere o art. 1.º do Projeto de Lei n.º 023/197
 é contornado na cor vermelha, no centro a brúlia. Dos Três Pontões e verde. O Rei do lado direito é branco com
 de preto e a Águia ao lado esquerdo é branca contornado de verde. Circulam o Brasão um galho de café com ca-
 dos ramos e grãos vermelhos e um galho de uva na cor amarela. Abaixo a faixa é branca com contorno
 em verde.

